



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO**  
**DISTRITO FEDERAL**

Presidência



**Termo de Compromisso de Compensação Florestal SEI-GDF n.º 17/2022**  
**- IBRAM/PRESI**

Pelo presente Termo de Compromisso, parte integrante do processo n.º 00391-00003532/2022-20, que trata da compensação florestal pela supressão de remanescente de vegetação nativa para implantação das Estruturas de Contenção em Gabiões para Erosão a Montante do Dissipador do Emissário da ETE Melchior, que entre si firmam de um lado a **COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB**, inscrita sob o CNPJ/MF n.º 00.082.024/0001-37, situado na Av. Sibipiruna, Lotes 13 a 21 - Águas Claras, representada neste ato pelo Sr.(a) **PEDRO CARDOSO SANTANA FILHO**, documento RG n.º [REDACTED] domiciliado em Brasília e pelo Sr **HAROLDO TOTI**, inscrito no CPF sob o n.º [REDACTED] e RG [REDACTED] doravante denominado COMPROMITENTE doravante denominado COMPROMITENTE, e de outro lado o **INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.915.353/0001-23, com sede no SEP 511, Bloco C, Edifício Bi ar IV, CEP: 70.750-543, Brasília - Distrito Federal, representado neste ato pelo Presidente, o Sr. **CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS**, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado BRASÍLIA AMBIENTAL, a cumprirem às seguintes condições:

**1. CLAUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1. A Compensação Florestal é exigência prevista na Lei n.º 12.651/2012 e regulamentada pelo Decreto Distrital n.º 39.469/2018.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. O objeto do presente Termo de Compromisso é definir as regras e condições para o pagamento da compensação florestal, em decorrência da erradicação de 0,108 hectares de vegetação remanescente de Cerrado, localizados na ETE Melchior, equivalente a 0,217 hectares, conforme citado no Parecer Técnico 193 (84714992), parte indissociável deste Termo.

2.2. O COMPROMITENTE concretizará o pagamento da Compensação Florestal por meio de pagamento em pecúnia, nos termos do Decreto n.º 39.469/2018, art. 20, inciso V.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FLORESTAL**

3.1. O COMPROMITENTE concretizará o pagamento da Compensação Florestal por meio de depósitos dos valores convertidos na forma prevista no inciso V do art. 20 do Decreto n.º 39.469/2018 nas contas bancárias indicadas na Cláusula Quinta deste Termo de Compromisso.

3.2. O valor da compensação florestal, objeto deste Termo de Compromisso, é equivalente ao pagamento em pecúnia de R\$ 6.321,28 (seis mil trezentos e vinte e um reais e vinte e oito centavos) , já convertido em recursos financeiros.

3.3. Os valores inicialmente previstos para pagamento da compensação florestal, na forma do inciso V, deverão ser atualizados conforme a Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001.

#### 4. **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO BRASÍLIA AMBIENTAL**

4.1. No prazo de 10 dias a contar da assinatura deste Termo de Compromisso, o BRASÍLIA AMBIENTAL deverá oficializar a Fundação Banco do Brasil, dando ciência do presente Termo de Compromisso, para que a referida Fundação recepcione os valores constantes da cláusula quarta, item 5.1.1, na conta aberta em nome daquela Fundação, vinculada ao projeto "Compensa Cerrado".

4.2. No prazo de 10 dias a contar da assinatura deste Termo de Compromisso, o BRASÍLIA AMBIENTAL deverá oficializar a Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal - SEMA, dando ciência do presente Termo de Compromisso, para que o Fundo Único do Meio Ambiente - FUNAM recepcione os valores constantes da cláusula quarta, item 5.2.1.

4.3. Apresentados os comprovantes de pagamento, o BRASÍLIA AMBIENTAL deverá, no prazo de 5 (cinco) dias, oficializar a Fundação Banco do Brasil e a Secretaria de Estado de Meio Ambiente, requerendo que tais entidades confirmem a regularidade dos pagamentos efetuados.

#### 5. **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMITENTE**

##### 5.1. **Do Pagamento ao BRASÍLIA AMBIENTAL**

5.1.1. O COMPROMITENTE deverá, no prazo estabelecido no Art. 28 do Decreto 39.469/2018, emitir ordem bancária em favor do BRASÍLIA AMBIENTAL, no valor de **R\$ 3.046,40 (três mil e quarenta e seis reais e quarenta centavos)**, que representa 50% do valor convertido da Compensação Florestal.

5.1.2. O depósito ao BRASÍLIA AMBIENTAL deverá ser efetuado no Banco do Brasil (código 001) , agência 1607-1, conta corrente nº 7010-6, em nome da titular Fundação Banco do Brasil, CNPJ: 01.641.000/0001-33.

5.1.3. O COMPROMITENTE comprovará o pagamento efetuado ao BRASÍLIA AMBIENTAL mediante envio de ofício, acompanhado do comprovante de depósito, endereçado à Unidade de Compensação Ambiental e Florestal - UCAF, para ser juntado nos autos do processo nº 00391-00003532/2022-20. A Unidade de Compensação Ambiental e Florestal, unidade orgânica deste Instituto, fica localizada na SEPN 511, Bloco C, Ed. Bittar IV, 4º andar, CEP: 70.750-543, Brasília/DF.

##### 5.2. **Do Pagamento ao FUNAM**

5.2.1. O COMPROMITENTE deverá, no prazo estabelecido no Art. 28 do Decreto 39.469/2018, emitir ordem bancária em favor do FUNAM, no valor de **R\$ 3.274,88 (três mil, duzentos e setenta e quatro reais e oitenta e oito centavos)**, que representa 50% do valor convertido da Compensação Florestal, acrescido do percentual de 7,5%, destinado à administração da execução dos recursos.

5.2.2. O depósito ao FUNAM deverá ser efetuado no Banco Regional de Brasília (código: 070), agência 100, conta corrente nº 060992-5, CNPJ: 30.105.108/0001-00.

5.2.3. O COMPROMITENTE comprovará o pagamento efetuado ao FUNAM mediante envio de ofício, acompanhado do comprovante de depósito identificado, endereçado à Diretoria do Fundo, vinculado à Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal-SEMA, situado no SBN Quadra 2 Lote 9 Bloco K 3º Piso Inferior, CEP 70040-020, Brasília/DF.

6. **CLÁUSULA SEXTA - DA QUITAÇÃO**

6.1. Com a comprovação, pelo COMPROMITENTE, ao BRASÍLIA AMBIENTAL, do repasse dos valores devidos a título de Compensação Florestal ao FUNAM e à Fundação Banco do Brasil, o BRASÍLIA AMBIENTAL, no prazo de 15 (quinze) dias, emitirá declaração de quitação por meio de ofício, nos termos do art. 29, V, do Decreto nº 39.469/2018.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

7.1. O presente Termo é firmado pelo prazo de **3 (três) anos** a contar da data de sua assinatura, podendo, a interesse da administração, ser prorrogado por períodos sucessivos de até 1 (um) ano cada.

7.2. Os prazos estabelecidos para cumprimento pela COMPROMITENTE, constante deste Termo de Compromisso, poderão ser prorrogados ou reprogramados quando demonstrada a ocorrência de fato superveniente que inviabilize o seu atendimento, a ser aprovado pelo Brasília Ambiental.

8. **CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO**

8.1. O descumprimento deste Termo de Compromisso implicará na sua execução, conforme previsto no art. 28, §3º, inciso III do Decreto nº 39.469/2018.

9. **CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DE MODALIDADE DE PAGAMENTO**

9.1. A partir da assinatura deste Termo de Compromisso o COMPROMITENTE poderá solicitar alteração da modalidade de compensação apenas uma vez, desde que tenha menos de um ano da assinatura do termo.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO**

10.1. A UCAF é a responsável por gerir o cumprimento deste Termo de Compromisso, desde o acompanhamento, articulação, gestão e a formalização de sua quitação, podendo invocar manifestação dos setores técnicos diretamente envolvidos.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

11.1. A publicação do extrato deste Termo de Compromisso será efetivada, pelo COMPROMITENTE, no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, em até 30 (trinta) dias a contar da sua assinatura;

11.2. Efetuada a publicação, o COMPROMITENTE deverá apresentar ao BRASÍLIA AMBIENTAL, no prazo de até 10 (dez) dias, o comprovante para ser juntado aos autos do processo nº 00391-00003532/2022-20.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente Termo de Compromisso, bem como dos instrumentos específicos dele decorrentes, renunciado expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

E, por estarem assim justos e avençados, firmam o presente Termo de Compromisso, sem emendas ou rasuras, o qual lido e achado conforme é assinado pelas partes abaixo qualificadas, ficando anexada aos autos do processo nº 00391-00003532/2022-20.

**CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS**

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - BRASÍLIA AMBIENTAL

Presidente

**PEDRO CARDOSO SANTANA FILHO**

Compromitente

Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB

**HAROLDO TOTI**

Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB

Diretor de Regulação



Documento assinado eletronicamente por **HAROLDO TOTI - Matr.0039404-1, Diretor(a) de Planejamento, Regulação e Novos Negócios**, em 25/04/2022, às 18:17, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO CARDOSO DE SANTANA FILHO - Matr.0039336-3, Presidente da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal**, em 25/04/2022, às 20:19, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS - Matr.1695059-3, Presidente do Brasília Ambiental**, em 26/04/2022, às 11:00, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

"O Brasília Ambiental adota os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - 1º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF  
3214-5601